

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
95º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
VICE-PREFEITA  
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA  
CHEFE DE GABINETE  
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA  
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA  
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
*Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 2º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS (Progressistas)	(Progressistas)
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA (PSC)	(PSC)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)	(PSC)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ (PSC)	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)	(PSC)
RODRIGO ALVES (Progressistas)	(Progressistas)

### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

### SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

### CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 282/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

#### RESOLVE:

NOMEAR a Senhora CATIANE DA SILVA SANTOS para exercer o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 24 de agosto de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

### RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA - PB  
RESOLUÇÃO Nº 007/2020

*Estabelece normas relativas ao processo registro de aulas e avaliação do rendimento escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de Esperança - PB no universo da pandemia COVID-19 e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA – PARAÍBA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, especialmente com fundamento nos incisos III e IV do Art. 11, nos incisos I e II do Art. 18 da LDB, Lei nº 9.394/96 e ainda da Lei Complementar 50/2009 em seu Art. 16, I, II e III do Município de Esperança, orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Esperança - PB, sobre a realização de atividades escolares em ensino remoto, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate ao COVID-19 e, ainda:

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.949/2020 de 17 de março e 1.950/2020 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a situação de emergência no município de Esperança - Paraíba. e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e suspensão das aulas no Município de Esperança - PB;



**RESOLVE:**

Art. 1º. O calendário escolar está sendo elaborado de acordo com as resoluções e diretrizes do CNE – Conselho Nacional de Educação e do CEE – Conselho Estadual de Educação, o município vai adequando de acordo com as normativas, segue anexo a última versão para o ano letivo de 2020.

§ 1º A reorganização do calendário escolar de acordo com a Resolução 007/2020, visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. Deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

I – a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II – a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.

Art. 2º As instituições públicas, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Esperança - PB poderão organizar, em caráter excepcional, as atividades escolares, através do ensino remoto emergencial, contando com a participação de alunos e profissionais de educação, com base no que foi estabelecido seu Planejamento Estratégico Emergencial estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Esperança.

Art. 3º - Zelar pelo registro da frequência, da devolutiva dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

Art. 4º O registro das aulas durante a pandemia deverá seguir a proposta do currículo adaptado pela Secretaria Municipal de Educação.

I - a Secretaria Municipal de Educação fez adesão ao diário *on-line* em parceria com o Governo do Estado e segue as orientações emanadas para a utilização do Sistema.

II – na observação que consta nos diários de classe o professor deverá colocar a seguinte descrição “Em 19 de março de 2020 por causa da pandemia Covid-19 as escolas da rede foram fechadas e retomamos as atividades no dia 21/05 através do ensino remoto seguindo Planejamento Estratégico aprovado por este Conselho Municipal de Educação”.

III – o registro de aula remota será realizado observando os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades elencadas no Currículo adaptado, da BNCC, do Plano de Ação da Escola, projetos, com abordagens interdisciplinares, contextualizadas, inclusivas e de complexidade adequada à situação dos estudantes, evitando excessos de elementos conteudistas, definido pela Secretaria Municipal de Educação com base na Proposta Curricular da rede.

a) Ampliar os horizontes da aprendizagem, reformulando o modelo educativo num trabalho remoto de qualidade valorizando a vida, promovendo o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional, social e que despertem a curiosidade e a criatividade.

b) Privilegiar as habilidades de leitura, escrita, compreensão e raciocínio lógico-matemático, essenciais para o desenvolvimento de todas as habilidades e objetivos curriculares, a fim de promover a interdisciplinaridade, para que o estudante avance em suas aprendizagens.

c) Considerar o estudo das Competências Socioemocionais corrobora, também, com o Currículo Adaptado, à medida que permeia o campo emocional, pela comunicação, na revisão dos conceitos básicos de saúde e higiene, do que é necessário e o que é possível, do respeito ao outro, da iniciativa de que as ações escolares possam impactar positivamente os estudantes e familiares, tendo como objetivo maior o bem-estar de todos.

d) Garantir práticas interdisciplinares, que envolvam diferentes áreas do conhecimento e / ou componentes curriculares, de forma contextualizada e elaborada de forma colaborativa.

Parágrafo Único – O Professor deverá registrar as atividades realizadas em Regime Especial de Aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

Art. 5º. Para atender as demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Corona vírus, a Rede Pública poderá organizar, as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;

Parágrafo único - Ao optar por dar continuidade ao ensino remoto, até a data estabelecida pelas autoridades sanitárias e educacionais em consonância com as determinações do Poder Executivo, cabe a instituição de ensino realizar os registros legais de frequência, devolutiva das atividades, avaliar habilidades e competências adquiridas.

I – Priorizar as funções diagnóstica e formativa da avaliação.

II - A avaliação deve ser feita com base no acompanhamento, na observação e no registro do professor em relação ao desenvolvimento e aos progressos do estudante no universo do ensino-aprendizagem.

III – Identificar os conhecimentos e habilidades adquiridos pelo estudante, bem com suas dificuldades, fornecendo subsídios que nortearão a ação pedagógica.

§1º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período de Pandemia.

IV – Diagnosticar os conhecimentos assimilados ou ainda aqueles que precisam ser aprofundados para assim, redimensionar, a ação docente.

V- Avaliação formativa, possibilita o acompanhamento dos avanços e dificuldades dos estudantes e se dá mediante a intervenção do professor.

VI - As avaliações necessitam ser realizadas por meio das evidências de aprendizagem que deverão ser observadas, analisadas e organizadas via registros apropriados ao nível e modalidades de ensino.

VII - As ações de recuperação paralela no Ensino Remoto constituem-se em ações complementares sobre as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer do processo, na qual o professor elabora subsídios diversificados e diferenciados com vistas a aprimorar os conhecimentos ainda não consolidados.

VIII - Recuperação paralela deve ser efetivada a partir do retorno das ações desenvolvidas anteriores pelos estudantes.

Art. 6º. Considerando o contexto excepcional da pandemia, bem como a necessária observância aos processos educacionais efetivados no contexto do ensino remoto, faz-se necessário buscar estratégias que ampliem as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, as quais devem atender os percursos trilhados por cada estudante.

Parágrafo único - A progressão continuada passa a vigorar de forma excepcional no período que compreende o ano letivo de 2020, assegurando que as habilidades e competências não desenvolvidas plenamente no presente ano, tenham continuidade no ano subsequente.

Art. 7º. O processo de progressão deverá ser registrado:

I – no Plano Estratégico de cada unidade escolar;

II – na ficha de acompanhamento individual do estudante;

III – nos documentos do estudante que ficarão arquivados na escola.

Parágrafo Único – O registro das avaliações deve considerar a especificidade de cada definição legal em relação ao Processo Ensino-Aprendizagem: relatórios, cadernetas e sistema.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, devendo ser encaminhada para publicação.

Esperança, 24 de agosto de 2020.

José Flôr de Medeiros Júnior

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esperança - PB.

## SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

PORTARIA nº 033/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Nomear a Contadora MARIA TEREZINHA VIEIRA LUIZ - CRC/PB 010775/O-1, para exercer o cargo em comissão de CONTADOR da Câmara Municipal de Esperança, lotada na Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

Esperança – PB, em 28 de agosto de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”,  
Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA